



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

São José dos Pinhais/PR, 17 de maio de 2017.

Ofício nº 073/2017

CÓPIA(S)

Ilma. Sra. Ana Lúcia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – SINEP, entidade de classe representativa dos Servidores deste Município, vem muito respeitosamente expor e requerer o que seguem:

No que tange à reposição de aulas devido às paralisações, gostaríamos de manifestar a insatisfação do conjunto da categoria, a qual endossamos, com os dias propostos para a reposição, qual sejam, 8 ou 21 de julho.

Tendo em vista que a reposição visa garantir o direito do aluno às 800 horas anuais e os 200 dias letivos de "efetivo trabalho escolar" previstas na legislação, consideramos fundamental que as horas paralisadas sejam repostas.

No entanto, entendemos ser necessária uma maior flexibilidade na definição sobre as datas para a reposição, respeitando a autonomia das instituições e sua proposta pedagógica, de maneira que o objetivo da reposição seja de fato garantir um trabalho escolar efetivo e não se torne uma penalidade para aqueles que aderiram ao movimento.

As datas propostas são ruins para o pagamento das horas não apenas para os profissionais, mas principalmente para os



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

alunos, visto que no período de recesso escolar a presença deles na escola já é bastante prejudicada.

Entendemos que nas escolas horário de trabalho não é sinônimo de horário normal em sala de aula. Todo o trabalho numa escola é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar. Ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade e não apenas o calendário escolar.

Neste sentido, pensamos que as escolas devem poder repor os dias parados em atividades pedagógicas, não necessariamente em horário regular dentro de sala de aula, mas também por meio de atividades extraclasse. O parecer CNE/CEB nº5/97 coloca da seguinte forma a questão:

*“Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aulas, a lei está exigindo (artigos 12, incisos III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aulas programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definido pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos. **As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizara por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por***



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto" (grifo nosso).

Ainda sobre a possibilidade de repor as horas em atividades extraclasse, o documento do Ministério da Educação "As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica" aponta a necessidade de se pensar a escola de forma menos rígida, assim como o desafio de sua própria recriação:

"Para que se conquiste a inclusão social, a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a transformação social.

Diante dessa concepção de educação, a escola é uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagens de modo menos homogêneo e idealizado.

A escola, face às exigências da Educação Básica, precisa ser reinventada: priorizar processos capazes de gerar sujeitos inventivos, participativos, cooperativos, preparados para diversificadas inserções sociais, políticas, culturais, laborais e, ao mesmo tempo, capazes de intervir e problematizar as formas de produção e de vida. A escola tem, diante de si, o desafio de sua própria recriação, pois tudo que a ela se refere constitui-se como invenção: os rituais escolares são invenções de um determinado contexto sociocultural em movimento".

Sendo assim, pedimos que o Conselho reavalie seu posicionamento sobre as reposições, considerando todo o acima exposto, e possa negociar com o sindicato condições que garantam



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

não apenas o cumprimento da carga horária, mas que também respeitem o projeto pedagógico da escola e a autonomia das instituições de ensino.

Sem mais para o momento e cordialmente,

SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS